Projeto de Lei nº 12/2017

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 12
Em 15/02/17 9:02

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana e dá outras providências".

Art. 1º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, criado pela Lei 3.104, de 27 de setembro de 2016, no âmbito do Município de Mariana/MG, em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei nº11. 445, de 05 de janeiro de 2007 e artigo 34 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, passa a reger-se pelas normas estatuídas por esta lei.

CAPÍTULO I
Da Forma e dos Objetivos

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação das Políticas Públicas e do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo deliberativo na fixação de tarifas públicas pelo serviço de saneamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana é órgão integrante da gestão pública de saneamento, com objetivo de fiscalizar, orientar, propor, aprovar e acompanhar as obras e serviços destinados a atender a captação, abastecimento, adução e distribuição de água potável; a coleta e tratamento de esgotos; os serviços de drenagem pluvial e coleta e destinação de lixo.

CAPÍTULO II
Das Atribuições e Competência

Art. 4º. Em sua atribuição consultiva, compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV – opinar sobre os planos de investimentos anuais, plurianuais e estruturais da autarquia;

V – discutir os planos de expansão dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 17/02/2017
Presidente Secretário

VI – debater as propostas, projetos e diretrizes inerentes à política municipal de saneamento e outras matérias de interesse do segmento submetidas à sua análise;

Art. 5º. Em sua atribuição deliberativa, dentre outros assuntos que lhe forem submetidos a decisão, compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana:

I – aprovar o orçamento e as contas anuais da autarquia municipal de água e esgotos – SAAE;

II – instituir, aprovar e exercer controle social sobre a politica tarifária;

III – fixar o valor das tarifas de serviços cobradas pela autarquia municipal;

III – decidir sobre a revisão periódica das tarifas e os critérios de concessão de benefícios tarifários atinentes ao programa de tarifas sociais.

Art. 6º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Mariana.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento do Conselho

Art. 7º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 8º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 9º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana, no âmbito de sua atuação, o acesso a documentos, projetos, estudos e informações produzidos pela Prefeitura, pelo SAAE, por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 10. Para exercício de sua função fiscalizadora será franqueado ao Conselho o acesso às unidades de operação dos serviços de saneamento básico do Município, observadas as normas de segurança e de controle de acessos do local onde se encontram instaladas.

Art. 11. A Secretaria do Conselho deverá lavrar em ata todas as manifestações e deliberações do colegiado, sendo que as deliberações serão externadas por meio de Resoluções.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 02 / 2017
Presidente Secretário

Seção I
Das Reuniões

Art. 12. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor do SAAE, por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 13. Nas seções extraordinárias o Conselho somente discutirá os assuntos da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão públicas e seu agendamento e pauta de discussão deverão ser divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação oficial do Município.

Art. 15. O quórum de instalação das reuniões será de 7 (sete) membros, em primeira chamada e qualquer número de presentes em segunda chamada, sendo o quórum de deliberação o de maioria absoluta.

CAPÍTULO IV
Da Composição e Mandato

Art. 16. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana será composto por treze membros titulares e seus suplentes, indicados pelos respectivos segmentos, com mandato de dois anos, permitida a recondução, com a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da autarquia municipal prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

III – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indireta nas áreas de saneamento básico, meio ambiente ou defesa de interesses difusos;

IV – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos, que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico, indicados pela Federação de Associações de Moradores;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA, oriundo da representação civil naquele Conselho;

VI – 02 (dois) representantes da área de saúde, integrantes do Conselho Municipal de Saúde ou indicados por esse;

Parágrafo Único – Nenhum Conselheiro poderá acumular a representação de mais de um segmento ou entidade.

Art. 17. O Presidente do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana cumprirá mandato de dois anos, vedada a recondução e será escolhido entre seus pares, na primeira reunião após a nomeação, revezando o encargo entre os representantes governamentais e da sociedade civil nas escolhas subsequentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 02 / 2017
Presidente Secretário

Art. 18. O Presidente contará com um Vice-Presidente, que será escolhido entre os pares, nos moldes dispostos no artigo anterior, a quem competirá substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 19. O Presidente do Conselho será assessorado em suas atividades por um servidor designado pelo Município, a quem incumbirá secretariar os trabalhos.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho:

I – divulgar anualmente, o agendamento das reuniões ordinárias do Conselho, a acontecer a cada bimestre;

II – preparar e divulgar a pauta das reuniões ordinárias;

III – convocar reuniões extraordinárias, quanto entender pertinente, por solicitação do Prefeito Municipal, do Diretor do SAAE ou dos Conselheiros;

IV – conduzir as reuniões do Conselho apresentando os temas para debate e mediando as discussões;

V – elaborar a ata das reuniões e promover a publicação dos atos e decisões.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 21. Eventuais despesas para manutenção do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Mariana, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte do Município.

Art. 22. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias após a sua posse.

Art. 23. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo aos seus membros.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.104, de 27 de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 17 / 02 / 2017
Presidente Secretário

LEI Nº 3.104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

"Cria o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Mariana/MG, em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei nº11. 445, de 05 de janeiro de 2007 e artigo 34 do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV – discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento e outras matérias de interesse do segmento submetidas à sua análise;

V – elaborar o seu regimento interno.

§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Mariana.

§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 17 / 02 / 2017
Presidente

§ 4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento e pauta de discussão deverão ser divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana será composto por onze membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da autarquia municipal prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indireta nas áreas de saneamento básico, meio ambiente ou defesa de interesses difusos;

IV – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos, que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico, indicados pela Federação de Associações de Moradores;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA, oriundo da representação civil naquele conselho;

VI – 02 (dois) representantes da área de saúde, integrantes do Conselho Municipal de Saúde ou indicados por esse;

Parágrafo Único: Nenhum conselheiro poderá acumular a representação de mais de um segmento ou entidade.

Art. 5º. Presidirá o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana o Diretor Executivo do SAAE, que não terá direito a voto nas plenárias do Conselho.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho:

I – divulgar anualmente, o agendamento das reuniões ordinárias do Conselho, a acontecer a cada bimestre;

II – preparar e divulgar a pauta das reuniões ordinárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 02 / 2017
Presidente
Secretário

III – convocar reuniões extraordinárias, quanto entender pertinente, por solicitação do Prefeito Municipal ou dos Conselheiros;

IV – conduzir as reuniões do Conselho apresentando os temas para debate e mediando as discussões;

V – elaborar a ata das reuniões e promover a publicação dos atos e decisões.

Art. 7º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 8º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana, no âmbito de sua atuação, o acesso a documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 10. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Mariana, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de setembro de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 02 / 2017
Presidente
Secretário